



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PORTRARIA nº 929/2025

**DETERMINA A ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE
FALTA FUNCIONAL CONTRA O
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo nº 193/2023, a qual **cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências** para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da LC 300/2012;

Considerando o ofício n.º 30/2025 – DSP/PMS, requerendo providências para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar a respeito da denúncia narrada em referido ofício, consistente da extração do sistema de vídeo de monitoramento urbano (Olhos D’Águia), que flagrou a equipe de GCM’S parada no interior do Parque Maravilha entre 00:26 horas e 05:00 horas do dia 04-08-2025, deixando de cumprir a escala de patrulhamento estabelecida, configurando descumprimento deliberado da rotina operacional da Guarda Municipal, além de apresentar relatório de patrulhamento preenchido de maneira falsa sobre locais e horários patrulhados, conduta que caracteriza falsificação de documento oficial , visando encobrir a inatividade da equipe, o que agrava sobremaneira a conduta dos servidores envolvidos, praticando em tese os artigos previstos nos artigos 17, 18 e 19, bem como artigos 27 e 30, todos da Lei Complementar 481/2017, além de artigos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serrana, Lei Complementar 300/2012,



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

dispensada a realização de investigação preliminar, tendo em vista, as informações e provas já carreadas anteriormente, requerendo abertura de Processo Administrativo Disciplinar:

Considerando que a conduta narrada configura ato passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 481/2017 e 300/2012;

Considerando o disposto nos artigos 243 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como artigos 95 e seguintes da Lei Complementar 481/2017, os quais determinam a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com as devidas penalidades.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir **Processo Administrativo Disciplinar**, nos moldes dos arts. 262 e 263 da Lei Complementar 300/2012, bem como artigos 95 e seguintes da Lei Complementar 481/2017, contra os/as servidores público(s) municipais, D. L. R., G. C. M e M. A. D., ocupantes do cargo efetivo de Guardas Civil Municipais, lotados no Departamento de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Serrana, para apuração de possíveis infrações;

I – Infração ao disposto nos arts. 17, 18 e 19 da Lei Complementar 481/2017;

II - Infração ao disposto nos arts. 245, VI, art. 248, XIII, XIV, XVIII e XIX, art. 250, I e XI, todos da Lei Complementar 300/2012.

§ 1º. Os servidores processados assim que citados terão o prazo de 10(dez) dias para apresentarem respostas por escrito, ocasião em que poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse em suas defesas, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação dos acusados será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

z

y



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se os acusados à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acareações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 2º. O presente Processo Administrativo Disciplinar será realizado pela Comissão Permanente Processante, nos moldes do art. 1º do Decreto 193/2023.

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

Art. 4º. Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como, pela forma que dispõe Lei Complementar 481/2017.

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leonardo Caressato Capiteli".

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Melissa Cavalheri".

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças